

LEI Nº. 751/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº. 13.607/2008, que Institui o Conselho Estadual de Juventude, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria de Ação Social, que tem por finalidade:

I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;

II - assegurar os direitos da juventude;

III - formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

IV - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;

V - fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:



I – o compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;

II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

III - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

IV - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

V - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II - apoiar a Secretaria de Ação Social na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;



V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI - organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VII - instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

VIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IX - apoiar a implementação do Sistema Municipal de Juventude;

X - preparar, em data posterior à de realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 14 (quatorze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 07 (sete) Conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

b) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;



e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

f) 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;

g) 01 (um) representante da Diretoria de Esportes;

II – 07 (sete) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

a) 05 (cinco) representantes dos Movimentos, Associações, Entidades, Fóruns e Redes da Juventude, que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude com abrangência de atuação em todo o Município;

b) 02 (dois) representantes das Macro-Regiões de Desenvolvimento da Bacia do Goitá.

§ 1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito, após eleição a ser disciplinada em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 5º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ação Social.



Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 7º À Secretaria de Ação Social caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pombos, em 10 de novembro de 2009.


Cleide **Jane** Sudário Oliveira
- Prefeita -